REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; neste liame, faz-se necessária a criação de incentivo fiscal ligado aos tributos estaduais para que empresas do segmento industrial ou não, em especial automobilísticas, possam contribuir com a redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE);

b) a redução de emissão de GEE é uma questão urgente que precisa de políticas públicas e conscientização da população; e a Carta Magna, em seu art. 225, discorre que incumbe ao Estado a obrigação de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais à vida, assegurando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

c) o estado da Bahia foi o sétimo estado brasileiro com maior taxa de emissão de GEE em 2018, segundo dados da sexta edição do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG); é fundamental atentar-se para medidas que possam incentivar a diminuição dessas estatísticas, pois quanto mais empresas aderirem a projetos sustentáveis, como a construção de veículos elétricos, por exemplo, mais benefícios ecológicos serão gerados;

d) empresas já sofrem pressões da sociedade, e a redução das emissões de GEE rapidamente começa a ser incorporada nas estratégias de negócios e projetos sustentáveis; neste sentido, o Estado deve contribuir com a iniciativa de projetos ecológicos, como carros, motos e demais automóveis e segmentos elétricos, haja vista que são extremamente poluentes em seu estado original;

e) a tecnologia sustentável para redução de emissão de GEE requer grande investimento das empresas e indústrias nacionais em pesquisas, capacitações e equipamentos; e o art. 218 da Constituição Federal assegura que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

f) a tecnologia sustentável favorece a política urbana de conservação do ecossistema; e a Lei n° 10.257/01, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constitui-

ção, estabelece, no art. 2°, inciso I, diretrizes gerais da política urbana e garante o direito às cidades sustentáveis com o objetivo do pleno desenvolvimento das funções sociais, além de colaborar com o equilíbrio do ecossistema do nosso estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de incentivo fiscal estadual para que empresas e indústrias contribuam para o equilíbrio do meio ambiente com produtos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes